

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 012/2017

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: *Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço comum e continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A*

PERGUNTA 1: REGULARIDADE JUNTO AO CADIN COMO CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O item 14.1.1 dispõe que previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

De início, relativo a este tema do CADIN, vale transcrever a regra presente no art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002 (legislação que dispõe sobre o tema), que afirma:

“Art. 6º - É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

(...)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.”

O que se nota é que, apesar de exigir a consulta prévia no caso de contratação, o dispositivo legal não menciona, em nenhum momento, a possibilidade de que a consulta ao CADIN seja elemento impeditivo à contratação de qualquer licitante. A análise ao CADIN tem natureza consultiva.

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** já teve a oportunidade de apreciar o tema, sendo categórico em afirmar que “**[a]s empresas inscritas no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos de Órgãos e Entidades Federais não quitados, não estão impedidas, pelo só fato da inscrição, de contratarem com a Administração.**” (STF, RE n. 358.855/PE, Relator Ministro Dias Toffoli, j. em 12.04.2010, DJ 27.04.2010).

Assim, entendemos que sendo detectado eventual apontamento da empresa constante no CADIN, não será motivo para vedar a assinatura do Contrato.

Estamos corretos quanto a este entendimento?

RESPOSTA: 1: Sim, ver item 15.1.2 do novo Edital.

PERGUNTA 2: DA FORMA DE FATURAMENTO

Destaque-se que o item 10.2 do Termo de Referência exige da Contratada que “*Nas localidades onde serão instalados os entroncamentos digitais, o faturamento deverá ser agrupado pelo número chave, com detalhamento individualizado por ramal, com quebra de página.*”. (Grifo nosso)

É importante salientar que as exigências acima se mostram excessivas, uma vez que à Contratada caberá atender este órgão, nos termos da regulamentação vigente, não cabendo prosperar a afirmação de que o demonstrativo mencionado se dê “na forma determinada pelo Contratante”. Nesse sentido, solicitamos a exclusão das exigências em questão, devendo-se adequar tais exigências, estritamente ao disposto na regulamentação e vigor.

RESPOSTA 2: Entendemos que não cabe prosperar o questionamento feito pela Empresa sobre o formato de apresentação das faturas, tendo em vista que a VALEC já é atendida no formato especificado no item 10.2 do Termo de Referência nos seus contratos de telefonia atuais.

PERGUNTA 3: Com relação ao Anexo I-J Planilhas de Formação de Preços, Item 1.1 do Lote 01:

A quantidade informada no item 1.1, do Lote 1, “Assinatura faixa de numeração DDR – Ramais” não condiz com a quantidade de ramais informados. Temos a faixa: (61) 2029-6000 A 2029-6499 e (61) 3255-6715 A 3255-6964. As faixas citadas contemplam 750 ramais DDR, porém a quantidade informada no item de assinatura é de 700 ramais. Entendemos que 50 ramais não serão portados. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 3: Esclarecemos que a VALEC possui as seguintes linhas telefônicas:

- a. 2029-6000 até 2029-6499 – perfazendo 500 linhas;
- b. 3255-6715 até 3255-6899 – perfazendo 185 linhas;
- c. 3255-6950 até 3255-6964 – perfazendo 15 linhas;

Dessa forma temos 700 linhas disponíveis, conforme a planilha apresentada no item 1.1, do lote 01 – Assinatura faixa de numeração DDR-RAMAIS.

Brasília, 08 de junho de 2017.

Observação: Todas as informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Gerência de Infraestrutura – GINF - e da Superintendência de Tecnologia de Informação – SUPTI, exceto a questão 1 que foi respondida pela GELIC (Gerência de Licitações).

Pedro Magalhães Pereira de Souza
Pregoeiro Oficial